



Redução e controlo do ruído

A eliminação ou a redução do ruído excessivo não é apenas uma responsabilidade jurídica para as entidades patronais; estão igualmente em causa os interesses comerciais da empresa. Quanto mais seguro e saudável for o ambiente de trabalho, menor é a probabilidade de absentismo, acidentes ou baixo rendimento dos trabalhadores, que constituem factores onerosos. A presente ficha apresenta as principais medidas a tomar para reduzir e controlar o ruído no local de trabalho.

Medidas de sucesso

O ruído pode ser um problema em muitos locais de trabalho, não apenas em estaleiros e em fábricas, mas em qualquer lugar, de explorações agrícolas a cafés, de escolas a salas de espectáculo. Seja qual for o local de trabalho, há três medidas fundamentais para evitar que os trabalhadores sofram danos:

- avaliação dos riscos;
- com base na avaliação, adopção de medidas tendentes a prevenir ou controlar os riscos;
- acompanhamento e reavaliação regular da eficácia das medidas adoptadas.

Avaliação dos riscos

A profundidade e o tipo da avaliação devem ser determinados em função do âmbito e da gravidade do problema existente no local de trabalho, embora deva ser tida em conta a totalidade dos riscos inerentes ao ruído. Por exemplo, as formas por que o ruído pode aumentar o risco de acidentes numa fábrica devem também ser consideradas, a par do risco de perda de audição induzida pelo ruído.

Principais vertentes de uma avaliação dos riscos

- Identificação dos diferentes riscos relacionados com o ruído na empresa. Por exemplo:
 - Há trabalhadores expostos a ruídos fortes que correm, potencialmente, o risco de vir a sofrer de perda de audição induzida pelo ruído?



- Estão presentes substâncias perigosas susceptíveis de agravar o risco de danos auditivos?
- Há tarefas em que o ruído dificulta a comunicação, aumentando, desta forma, o risco de acidentes?
- A natureza do ruído contribui para a ocorrência de stress relacionado com o trabalho na empresa?
- Identificação das pessoas que podem ser afectadas e a forma como podem sê-lo, incluindo trabalhadores temporários e a tempo parcial, bem como trabalhadores de grupos de risco específicos, nomeadamente trabalhadoras grávidas.
- Avaliação das medidas já adoptadas para controlar os níveis de ruído e identificação de novas medidas a adoptar.
- Registo de todos os resultados e partilha dos mesmos com os trabalhadores e seus representantes.

Adopção de medidas tendentes a prevenir ou controlar os riscos

Existe uma hierarquia de medidas de controlo que pode ser respeitada para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores:

- eliminação de fontes de ruído;
- controlo do ruído na fonte;
- medidas de controlo colectivas, no âmbito da organização do trabalho e do local de trabalho;
- equipamento de protecção individual.

Eliminação de fontes de ruído

A eliminação de uma fonte de ruído constitui a forma mais eficaz de prevenir riscos para os trabalhadores e deve sempre ser considerada aquando da concepção de um novo equipamento de trabalho e de novas instalações. Uma política de aquisições «sem ruído ou com pouco ruído» constitui, normalmente, a forma mais rentável de prevenir ou controlar o ruído. Diversos Estados-Membros possuem bases de dados destinadas a ajudar as empresas na selecção de equipamento de trabalho.

Controlo do ruído na fonte

A redução do ruído, quer na fonte quer após emissão, deve constituir uma das principais prioridades dos programas de gestão do ruído e incidir na concepção e na manutenção quer do equipamento quer das instalações.

Existe uma série de medidas de controlo que possibilitam essa redução, nomeadamente:

- o isolamento da fonte, mediante a localização, encerramento em cabina insonorizada ou amortecimento das vibrações com recurso a molas metálicas ou pneumáticas ou a apoios de elastómero;
- a redução na fonte ou após emissão, com recurso a cabinas insonorizadas e barreiras, amortecedores de ruído ou silenciadores de escape, ou à redução das velocidades de corte, ventilação ou impacto;
- a substituição ou alteração de máquinas, nomeadamente o recurso à transmissão por correias em alternativa a engenhos mais ruidosos, ou a utilização de ferramentas eléctricas em vez de ferramentas pneumáticas;

- ☑ a aplicação de materiais mais atenuadores do ruído, como revestimentos de borracha, em silos, transportadores e vibradores;
- ☑ em determinadas circunstâncias, a redução activa do ruído;
- ☑ a realização de manutenções preventivas: o desgaste das peças pode provocar a alteração dos níveis de ruído.

Medidas de controlo colectivas

No caso de o ruído não poder ser convenientemente controlado na fonte, podem ser tomadas medidas complementares no sentido de reduzir a exposição dos trabalhadores ao ruído. Estas medidas podem incluir a alteração de:

- ☑ local de trabalho — a absorção do som numa sala (por exemplo, com um tecto atenuador de som) pode ter um efeito significativo em termos de redução da exposição dos trabalhadores ao ruído;
- ☑ organização do trabalho (por exemplo, a utilização de métodos de trabalho que exijam uma menor exposição ao ruído); e
- ☑ equipamento de trabalho — a forma como o equipamento de trabalho é instalado, bem como a sua localização, pode influenciar consideravelmente a exposição dos trabalhadores ao ruído.

Deve ser tida em conta a ergonomia das eventuais medidas de controlo do ruído. As medidas de controlo que dificultem o cumprimento das respectivas funções pelos trabalhadores são susceptíveis de ser alteradas ou omitidas, o que as torna ineficazes.

Equipamento de protecção individual

O equipamento de protecção individual, como tampões auriculares e protectores auriculares, deve ser utilizado em último recurso, depois de terem sido esgotadas todas as possibilidades de eliminar ou reduzir a fonte de ruído. Os utilizadores de equipamento de protecção individual devem, nomeadamente:

- ☑ certificar-se de que o equipamento de protecção individual em causa é adequado para o tipo e a duração do ruído; o equipamento deve ainda ser compatível com o restante equipamento de protecção;
- ☑ ter a oportunidade de escolher uma protecção auricular adequada, de modo a poderem optar pela solução mais confortável;
- ☑ ter em conta que, em muitos casos, como o dos condutores, dos polícias, dos pilotos e dos operadores de imagem, é necessário o uso de auriculares ou de auscultadores para comunicação, muitas vezes com um sistema de anulação do ruído, a fim de garantir uma comunicação clara e minimizar os riscos de acidente;
- ☑ assegurar a correcta armazenagem e manutenção do equipamento de protecção individual; e
- ☑ beneficiar de formação sobre a necessidade do equipamento de protecção individual, o correspondente modo de utilização e a forma adequada de o armazenar e manter.

Informação e formação

Os trabalhadores devem receber informação e formação que lhes permita compreender e enfrentar os riscos relacionados com o ruído. A informação e a formação devem abordar:

- ☑ os riscos incorridos, bem como as medidas tomadas para os eliminar ou reduzir;
- ☑ os resultados da avaliação de riscos e de eventuais medições do ruído, incluindo a explicação do seu significado;
- ☑ as medidas de controlo do ruído e de protecção da audição, incluindo equipamento de protecção individual;
- ☑ a forma de detectar e comunicar sinais de danos auditivos, bem como as razões por que tal deve ser feito;
- ☑ as situações em que os trabalhadores têm direito a vigilância médica e o objectivo da mesma.

Acompanhamento regular dos riscos e medidas de controlo

Os empregadores devem verificar regularmente se as medidas adoptadas para prevenir ou controlar o ruído ainda são eficazes. Em função da sua exposição ao ruído, os trabalhadores têm direito a uma vigilância médica adequada. Neste caso, devem ser mantidos registos sanitários individuais e fornecidas informações aos trabalhadores. Os conhecimentos adquiridos através desta vigilância devem ser utilizados para reavaliar os riscos e as medidas de controlo.

Participação dos trabalhadores

A consulta dos trabalhadores constitui um requisito legal que contribui para garantir o empenho dos trabalhadores nos procedimentos de segurança e de saúde, bem como nas respectivas melhorias. Os seus conhecimentos contribuem para garantir a adequada detecção dos riscos e a adopção de soluções viáveis. Os representantes dos trabalhadores desempenham um papel importante neste processo. Os trabalhadores devem ser consultados sobre as medidas de segurança e saúde, antes da introdução de novas tecnologias ou produtos.

Legislação

Em 2003, foi adoptada a Directiva 2003/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído). Esta directiva deve ser transposta para a legislação nacional de todos os Estados-Membros até 15 de Fevereiro de 2006⁽¹⁾.

O n.º 1 do artigo 5.º da directiva estatui que, tendo em conta o progresso técnico e a disponibilidade de medidas de controlo dos riscos na fonte, «os riscos resultantes da exposição ao ruído devem ser eliminados na origem e reduzidos ao mínimo». A directiva estabelece ainda um novo valor-limite de exposição diária de 87 dB(A).

⁽¹⁾ Substitui a Directiva 86/188/CEE.

Informações complementares

A presente ficha inscreve-se no âmbito da campanha da Semana Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho 2005. No sítio Web <http://ew2005.osha.eu.int> podem ser consultadas outras fichas técnicas e outras informações sobre o ruído. A legislação da UE em matéria de segurança e de saúde pode ser consultada em linha no sítio Web <http://europa.eu.int/eur-lex/>.

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Gran Vía, 33, E-48009 Bilbao
Tel.: (34) 944 79 43 60, fax: (34) 944 79 43 83
E-mail: information@osha.eu.int

